



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL

entre a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

e a

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e Portugal, a Universidade Federal do Rio Grande – FURG, representada neste ato pela Magnífica Reitora, Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias, e a Universidade da Madeira, representada neste ato, pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural.

- Art. 1°- O presente acordo objetiva desenvolver a cooperação acadêmica, científica, tecnológica e cultural, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e de pós-graduação.
- Art 2°- São beneficiadas por este acordotodas as áreas do conhecimento e setores que tenham interesse mútuo e que possam contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas partes.
- Art. 3º- As Instituições envolvidas neste acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:
- a) intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e técnicos-administrativo, mediante firmamento de Acordo Específico;
- b) colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão e inovação tecnológica;
- c) promoção, colaboração e participação em eventoscientíficos, tecnológicos e culturais tais como seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos entre outros;
- d) desenvolvimento de programas conjuntos que levem a dupla-diplomação, respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- e) orientação e co-orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- f) permuta de material bibliográfico e de outra natureza conforme a necessidade de ambas instituições.
- Art. 4º- Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos Específicos para definir regras de operacionalização das atividades.
- Art 5°-O presente acordonão implica nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra.

Parágrafo único: Projetos que envolvem a aquisição egestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidasdevemanexar documentaçãocertificadorado financiamento.

<u>C</u>

Art. 6°- As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.

Art. 7°- Ambas as partes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra.

Parágrafo único: Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambas as partes.

Art. 8°- As instituições deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra instituição.

Art. 9°- Este acordo pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo ou outro documento jurídico.

Art. 10°- O presente acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura.

Parágrafo primeiro: Poderá ser refeito, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O término da vigência não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.

Art. 11 - As questões não contempladas neste acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Art 12 - Este acordo será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em Português.

Prof. Dr. José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo Reitor da Universidade da Madeira (carimbo)

Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias Reitora da Universidade Federal do Rio Grande – FURG (carimbo)

Funda , 19/02/2019

his Grande, 20/12/2018